



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 1057/2002.

**Ementa: Concede aumento Salário aos Funcionários
Da Câmara Municipal de Inajá e dá outras
Providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ DECRETA A SEGUINTE
LEI:**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores deste Município aprova o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento Salarial para a dequação ao Salário mínimo regional que é de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para o pessoal efetivo e comissionado que não atinja este teto.

Art. 2º - Aos Funcionários cuja remuneração seja superior ao Salário mínimo será concedido um aumento Salarial de 12% (Doze por centos) sobre os seus vencimentos.

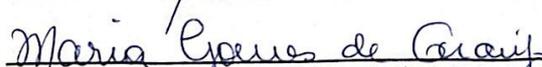
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrario.

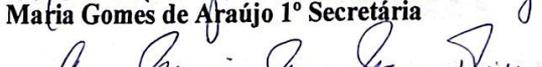
Inajá, 02 de Julho de 2002.



Francisco Lopes Diniz.
Presidente



Maria Gomes de Araújo 1º Secretária



Ana Maria Nunes Novaes Primo 2º Secretária